



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **LEI Nº 509/2012**

#### **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito Municipal de Ubaporanga**, Minas Gerais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

#### **L E I:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem móvel de propriedade do município, sendo um veículo Fiat/Uno Mille Economy 4 p, Flex,, branco, RENAVAL 102631, chassis 9BD15822AD6714283, fabricação 2012, modelo 2013, ao **Lar Espírita Maria de Nazaré**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 26.212.696/0001-03, para fins exclusivos de desenvolvimento de suas atividades e atendimento das necessidades da entidade.

**Art. 2.º** Fica estipulado na presente Lei autoriza a realização do competente termo de cessão de uso de bem imóvel, com validade até o dia 31 de dezembro de 2016, desde que atendidas as finalidades da cessão prevista no art. 1.º desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**Art. 3.º** O prazo que dispõe o artigo 2º, poderá deixar de ser observado ainda, extinguindo-se os efeitos da presente Lei caso a entidade se manifeste o interesse na rescisão, ou ainda, pelo descumprimento da finalidade da cessão.

**Art. 4.º** A entidade deverá se responsabilizar pela manutenção e conservação do veículo, além de responder por danos causados no mesmo, bem como aos passageiros ou a terceiros e ainda eventuais descumprimentos às leis de trânsito.

**Art. 5.º** Fica assegurado ao Município:

I - o direito de utilização do bem em eventos oficiais, mediante prévia comunicação à entidade;

**Art. 6.º** Fica ainda autorizado que as despesas com seguros, impostos e quaisquer outras taxas devidas em virtude da circulação do bem, serão custeadas pelo município,

**Art. 7.º** A cessão de uso será rescindida, não cabendo à entidade qualquer indenização, se a mesma não cumprir, alterar ou deixar de cumprir a finalidade prevista no art. 1.º desta Lei, observado o disposto no respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel.

**Art.8.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos a Prefeitura municipal de Ubaporanga, Minas Gerais

Ubaporanga, 15 de agosto de 2012.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalubaporanga@gmail.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@gmail.com)

**Gilmar de Assis Rodrigues**

Prefeito Municipal